



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XXV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 10 de março de 2025 – Tiragem: 50



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº 557/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 444/20121 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município. faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 1º, e o art. 8º, da Lei Municipal nº 444/2021, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Garantia de Renda Mínima Cidadã no município de Curral Velho.

....

§ 2º - O Programa Bolsa Família Municipal atenderá, inicialmente, o número total de 550 (quinhentos e cinquenta) famílias, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária.

...

Art. 8º - A família será desligada do Programa quando:
I - elevar sua renda "per capita" mensal acima dos valores máximos referenciais para situação de pobreza ou de extrema pobreza estabelecidos nesta Lei;

II – A criança ou adolescente não estiver matriculada na rede municipal de ensino, com frequência igual ou superior a 70% ou abandonar a unidade educacional;

III – transferir residência para outro município.

IV – A família atingir o limite de 08 (oito) anos no programa, contados da data de inclusão;

V – Houver confirmação de acúmulo de benefícios com o Bolsa Família e Renda Mínima e Benefício de Prestação Continuada – BPC;

VI – O beneficiário deixará de participar do Programa quando praticar irregularidade, prestar declarações falsas ou utilizar-se de outro engodo ou meio ilícito para obtenção de vantagens.

VII - Os casos de falsificação e de utilização de quaisquer meios ilícitos de que trata o “caput” deste artigo serão encaminhados ao Ministério Público Estadual para que promova ação penal competente.

VIII – Não comparecer para percepção da bolsa pelo período de 90 dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Curral Velho, 10 de março de 2025.



Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

